

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 9.681, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1972 (D.O. 22.12.72)**

**CRIA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS QUE INDICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º- Ficam criadas e incluídas no Anexo II - Tabela das Funções Gratificadas - a que se refere o art. 2.º da Lei n.º 9.504, de 25 de agosto de 1971, 9 (nove) funções gratificadas FG-2, que se destinarão ao Gabinete do Vice-Governador.

Art. 2.º- O Vice-Governador baixará Portaria distribuindo, de acordo com as necessidades de seu Gabinete, as 9 (nove) funções gratificadas referidas no artigo anterior.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA,** em Fortaleza, aos 19 de dezembro de 1972.

**HUMBERTO BEZERRA**

**Josberto Romero de Barros**

